



# **MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ**

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017**

Edição Digital nº 1250      Páginas 7

Guaratuba, 1 de outubro de 2.025

**RECURSOS HUMANOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Contratante: Município de Guaratuba

Contratado: GISELE FUSIKI KRUGER

Objeto: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Prazo: 1 (um) ano contados a partir da admissão.

Função: Professor Docente

Valor Mensal: R\$ 2.433,88

Carga Horária Semanal: 20 (vinte) horas semanais.

Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, com a Lei Federal 14.133/2021, com a Lei Municipal 1.931/2022 e suas alterações, com o Decreto Municipal 22.995/2019, e finalmente em conformidade com os Decretos de nº 25.366/2024 e regulamentos pertinentes à matéria.

Guaratuba, 01 de setembro de 2025.

Mauricio Lense

Prefeito

**DECRETOS MUNICIPAIS****DECRETO Nº 26.831**

Data: 29 de setembro de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, e tendo em vista o ofício nº 46/25 – SMH, protocolado sob nº 31956/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, aos servidores conforme segue:

Kiona Maressa Rostirolla da Silva, matrícula funcional nº 63301

30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de setembro de 2.025

Mauricio Lense

Prefeito

**DECRETO Nº 26.832**

Data: 30 de setembro de 2.025

Súmula: Exonera a pedido, Dayane Valeria Gonçalves, do cargo de Servente de limpeza.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 32679/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Dayane Valeria Gonçalves, do cargo de Servente de limpeza.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 30 de setembro de 2.025.

Mauricio Lense

Prefeito

**DECRETO Nº 26.833**

Data: 30 de setembro de 2.025

Súmula: Reversão de aposentadoria por invalidez, apedido, da servidora Luciane Cristina Groszownik.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 51 e 52 da Lei Municipal nº 777, art. 17, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 15/2023, art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o protocolado sob nº 41789/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a pedido, a reversão de aposentadoria da servidora Luciane Cristina Groszownik, em razão da cessação dos motivos que determinaram sua aposentadoria por invalidez, conforme conclusão da junta médica oficial e parecer jurídico.

Parágrafo Único. A referida servidora retornará ao seu cargo de origem, ou seja, Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 2 de outubro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 30 de setembro de 2.025.

Mauricio Lense

Prefeito

**DECRETO Nº 26.834**

Data: 1º de outubro de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, aos servidores conforme segue:

Elio Irineu Kertelt, matrícula funcional nº 18111 - 60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento base;

Robson Luiz Echterhoff, matrícula funcional nº 58651 - 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de outubro de 2.025.

Mauricio Lense

Prefeito

**DECRETO Nº 26.835**

Data: 1 de outubro de 2.025

Súmula: Nomeia servidores (a) para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o artigo 38, inciso V da Lei Municipal nº 1.922/22 que trata da suspensão do estágio probatório, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (a) para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04:

Lidiane Silvano

Matrícula Funcional nº 151561;

Lea Gonçalves Cordeiro da Silva

Matrícula Funcional nº 155711;

Sergio Anestor Dias

Matrícula Funcional nº 76231;

Maria Edilene Budal Santos

Matrícula Funcional nº 153941.

Parágrafo Único. Ficam os referidos servidores afastados dos seus cargos efetivos bem como suspensos os estágios probatórios, enquanto perdurar suas nomeações.



Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2.025, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1 de outubro de 2.025.

Mauricio Lense

Prefeito

### DECRETO Nº 26.836

Data: 1 de outubro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado José Mauricio Gonçalves, portador do CPF/MF nº 755.275.459-15, para exercer as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1 de outubro de 2.025.

Mauricio Lense

Prefeito

### DECRETO Nº 26.837

Data: 1º de outubro de 2.025

Súmula: Exonera, Claudia Miranda de Oliveira do cargo de Diretor Técnico – Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), Claudia Miranda de Oliveira do cargo de Diretor Técnico – Símbolo CC-02.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2. 025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de outubro de 2.025

Mauricio Lense

Prefeito

### DECRETO Nº 26.838

Data: 1º de outubro de 2.025

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer o cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), Mayvelize Salvador Silveira, portador do RG nº 14.252.826.6/PR e CPF/MF nº 116.349.789-4, para exercer as funções do cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

Parágrafo Único. Fica o referido servidor (a) exonerado (a) da função de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de outubro de 2.025.

Mauricio Lense

Prefeito

## PORTARIAS MUNICIPAIS

### PORTARIA Nº 15.672

Data: 29 de setembro de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Graciele Elias da Costa

Matricula funcional nº 151881

Período: 05/09/25 a 10/09/25

Claudia Cristina de Leão

Matricula funcional nº 217481

Período: 08/09/25 a 14/09/25

Andreia dos Santos da Silva

Matricula funcional nº 77301

Período: 05/09/25 a 15/09/25

Arielli Silva Pereira de Souza

Matricula funcional nº 153311

Período: 28/07/25 a 26/10/25

Marcia Maria Pereira

Matricula funcional nº 151071

Período: 28/08/25 a 21/09/25

Denise Escurceles Cordeiro

Matricula funcional nº 213251

Período: 08/09/25 a 22/09/25

Viviane Machado

Matricula funcional nº 28831 e 28841

Período: 20/08/25 a 18/09/25

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 29 de setembro de 2.025.

Mauricio Lense

Prefeito

### PORTARIA Nº 15.673

Data: 29 de setembro de 2.025.

Súmula: Determina o arquivamento do processo de recurso administrativo, protocolo nº 12308/25.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão da Comissão Administrativa Revisora, do recurso administrativo protocolado sob nº 12308/25, RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Administrativa Revisora, formalizada pela Portaria Municipal nº 15.521/25, mantém a decisão proferida na Portaria Municipal nº 15022/24, protocolo nº 18407/24, determinando desta forma o arquivamento do feito.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 29 de setembro de 2.025.

Mauricio Lense

Prefeito

**PORTARIA Nº 15.674**

Data: 30 de setembro de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Lygia Renata Messias da Silva Machado

Matrícula funcional nº 79791

Período: 26/05/25 a 24/06/25

Ademir Batista Caetano Junior

Matrícula funcional nº 19911

Período: 09/09/25 a 15/09/25

Azuri Agostinho Miranda

Matrícula funcional nº 26411

Período: 28/03/25 a 25/06/25

Regina Lucia Ferraz Torres

Matrícula funcional nº 218671

Período: 11/08/25 a 09/09/25

Alessandra Teresinha dos Santos Veiga

Matrícula funcional nº 56681

Período: 10/09/25 a 16/09/25

Lucia Aparecida Teixeira

Matrícula funcional nº 57151

Período: 25/04/25 a 24/05/25

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 30 de setembro de 2.025.

Mauricio Lense

Prefeito

**PORTARIA Nº 15.675**

Data: 30 de setembro de 2.025.

Súmula: Homologa integralmente a decisão da Comissão Permanente de Sindicância, constante no protocolo nº 24006/2025.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas apurações detalhadas da Comissão Permanente de Sindicância, constante no protocolo administrativo nº 24006/2025, RESOLVE:

Art. 1º Homologar integralmente a decisão da Comissão Permanente de Sindicância, constante no protocolo administrativo nº 24006/2025, instaurada pela Portaria nº 15.631/2025, para determinar o arquivamento da presente sindicância.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 30 de setembro de 2.025.

Mauricio Lense

Prefeito

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025**

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a benfeitoria e custeio das atividades da Entidade, a qual presta atendimento para pessoas Portadores de Deficiência, na Educação de Jovens, Adultos e Idosos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Concedente: Município de Guaratuba

Tomador do Recurso: Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba – A.P.A.D.V.G. e de Outras Deficiências – CNPJ nº 04.028.565/0001-38

Valor total: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Parcelas: 02 parcelas mensais na importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Vigência: 03/10/2025 a 31/12/2025.

Prazo da execução: 03/10/2025 a 31/12/2025

Dotação Orçamentária: 06.002.12.365.0013.2.190 – EMENDA IMPOSITIVA PARA AÇÕES DESTINADAS A

FORNECIMENTOS DE TERAPIAS EXAMES E CONSULTAS

Rubrica: 3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte: 1000- Recursos Ordinários Livres

Fundamento: Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 22.363/2018 e Edital de Homologação de Credenciamento publicado em 06/01/2023 – Edição 0928/2023.

Data da Assinatura: 26/09/2025.

MAURICIO LENSE - Prefeito

MAURÍLIO LUIS PASSARIN - Presidente da A.P.A.D.V.G.

**SECRETARIA DA HABITACAO****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

COOPERANTES: IBRF - Instituto Brasileiro de Regularização

Fundiária, inscrito no CNPJ nº 31.357.166/0001-93, por sua

Diretoria Regional do Paraná, representado por sua Diretora

Estadual, Sra. Fernanda Maldonado, doravante denominado

IBRF/PR e Prefeitura Municipal de Guaratuba – PR, neste ato

representada por seu Prefeito Municipal e pelo Secretário de

Habituação, doravante denominada Prefeitura.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre o IBRF/PR e a Prefeitura de Guaratuba, com vistas à implantação, capacitação e fortalecimento das ações de Regularização Fundiária Urbana (REURB), em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 184), o Decreto Federal nº 11.531/2023 e legislação municipal correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cooperação tem como finalidade:

1. Promover capacitação técnica e administrativa para servidores municipais envolvidos com a REURB;
2. Ajudar na estruturação dos fluxos de trabalho e instrução processual nos procedimentos de regularização fundiária;
3. Apoiar o Município em reuniões, análises e pareceres técnicos necessários à REURB;
4. Ajudar em ações conjuntas de conscientização comunitária, oficinas, palestras e workshops sobre regularização fundiária.
5. Estimular a implementação de políticas públicas de habitação e ordenamento territorial de forma integrada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao IBRF/PR:

- a) Disponibilizar equipe técnica e especializada para ministrar capacitações e prestar assessoria técnica;
- b) Fornecer materiais de apoio, manuais e modelos práticos de aplicação da Lei nº 13.465/2017;
- c) Acompanhar e orientar os trabalhos desenvolvidos em conjunto com a Secretaria de Habitação e demais Secretarias da Prefeitura;



d) Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas no âmbito da cooperação.

Compete à Prefeitura:

- a) Disponibilizar servidores municipais designados para participar das capacitações e executar atividades do plano de trabalho;
- b) Fornecer espaço físico e recursos mínimos (salas, equipamentos, acesso a documentos) para realização das atividades;
- c) Adotar providências administrativas necessárias para execução da cooperação;
- d) Garantir apoio logístico e operacional ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo;
- e) Disponibilizar informações e documentos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESIGNAÇÃO DE GESTORES**  
Cada parte designará formalmente, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste Termo, um gestor responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades previstas, devendo a indicação constar em ato administrativo próprio

**CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O presente Termo será acompanhado de Plano de Trabalho, que deverá ser elaborado de forma conjunta e conterá:

- I – A descrição detalhada das metas e objetivos;
- II – A indicação das atividades e etapas de execução;
- III – os prazos para cumprimento;
- IV – A identificação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos empregados;
- V – A forma de acompanhamento e avaliação da execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado pelas partes, desde que justificada a necessidade e mantido o interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA**

Este Termo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recursos financeiros ou patrimoniais, configurando-se como cooperação institucional gratuita, sem ônus para qualquer das partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja anuência formal das partes e observância da legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem ônus de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes; II – Fica eleito o foro da Comarca de Guaratuba – PR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

Guaratuba, 24 de setembro de 2025. \_\_\_\_\_

Fernanda Maldonado

Diretora Estadual – IBRF/PR \_\_\_\_\_

Maurício Lense

Prefeito de Guaratuba \_\_\_\_\_

Itamar Cidral da Silveira Junior

Secretário da Habitação

**TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUARATUBA, através do seu representante legal PREFEITO MAURICIO LENSE, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICIPIO DE GUARATUBA/PR; e, G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, nome fantasia TRIBUTECH, com sede matriz na cidade de Maringá/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora Adrielly Costa, inscrito no CPF/MF 016.286.301-24, doravante denominada COOPERANTE,, com fundamento na

Constituição Federal, nas Leis Federais nº 10.257/2001, nº.

13.204/15, 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/07, bem como nos preceitos insculpidos “Programa Moradia Legal” e normatização específica, oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, celebra-se o presente Termo de Cooperação (TERMO), observando as cláusulas e condições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada a, sob a supervisão geral do Poder Judiciário, implementar e desenvolver regularização fundiária através do Programa Moradia Legal, que nos termos do Provimento Conjunto n. 02/2020 e Termo de Cooperação Institucional n. 032/2020 firmado entre o Tribunal de Justiça e o Ministério Público do Estado do Paraná, é focado na titulação das moradias, o qual se destina, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo segundo1.

Parágrafo primeiro. Dentre as principais imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

I. A inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal;

II. A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;

III. A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais;

IV. A segurança jurídica dos moradores;

V. A possibilidade dos moradores buscarem de maneira individual recursos para melhoria de suas residências;

VI. O embelezamento do Município;

VII. A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos dos moradores regularizados;

VIII. A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;

IX. O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;

X. O atendimento à função social da propriedade.

**2. DOS DOCUMENTOS**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, oriundas da formal adesão ao Programa Moradia Legal firmada com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, integra este Termo, como se nele estivessem transcritos, as orientações formais e documentos advindos do Poder Judiciário, inclusive todos os documentos exigidos em referida adesão.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

1 “Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

...

III – Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;”

**3. DA METODOLOGIA DO SERVIÇO**

3.1. A COOPERANTE deverá atuar nos estritos termos previstos no item 1.1 supra.

3.2. A COOPERANTE deverá desenvolver procedimento de regularização fundiária através do “Programa Moradia Legal”, em seus termos, de acordo com seus métodos previstos Provimento n. 02/2020 do Tribunal de Justiça, bem como em sua normatização, sempre subordinado aos ditames oriundos da Coordenadoria do





Programa Moradia Legal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### **4. DO PREÇO**

4.1. Pela prestação dos serviços, a COOPERANTE poderá cobrar dos moradores enquadrados em interesse social que aderirem ao projeto o valor, a vista, de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).  
4.1.1. Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados nos trabalhos de regularização fundiária, os valores descritos no item 4.1 poderão ser cobrados dos moradores participantes de forma parcelada, neste caso se aplicando o devido reajuste legal.

#### **5. DO PRAZO**

5.1. O presente Termo vigorará enquanto necessário para desenvolvimento de seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, o quais poderão ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/21.

#### **6. DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Compete ao MUNICÍPIO o acompanhamento direto dos serviços a serem executados, o qual deverá sempre remeter informações à Coordenadoria do Programa Moradia Legal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná quando solicitado.  
6.1.1 A existência e atuação da referida fiscalização, em nada restringe a responsabilidade da COOPERANTE, no que concerne à execução objeto do presente Termo.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE**

7.1 Executar os trabalhos de regularização por meio do Programa Moradia Legal do Tribunal de Justiça em cada município aderente, somente em locais indicados pela administração Municipal, ou por esta aprovados, conforme apresentação formal.  
7.2 Auxiliar a administração Municipal no desenvolvimento das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se façam necessárias para o eficiente desenvolvimento do Programa Moradia Legal.  
7.3 Atender os critérios de valores a serem cobrados dos moradores aqui determinado, sempre restando disponível a forma de pagamento parcelada, com o objetivo de atender às condições de todos os munícipes envolvidos no Programa.  
7.4 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações previstas neste Termo de Cooperação e inerentes ao Programa;  
7.5 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação.  
7.6 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.  
7.7 Executar os serviços nos termos consignados no Plano de Trabalho vinculado a este Termo de Cooperação.  
7.8. Manter seu cadastro atualizado perante à Coordenadoria do Programa, com todas as condições exigidas para executar o Programa da forma adequada.  
7.9 A COOPERANTE terá o dever de prestar contas à Coordenadoria do Programa Moradia Legal do Tribunal de Justiça, e ao município, sempre que solicitada.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 Desenvolver toda e qualquer legislação pertinente e necessária para instrumentalizar a efetiva execução da regularização do Programa Moradia Legal do Tribunal de Justiça, conforme orientações advindas da coordenadoria do Programa.  
8.2 Dispor dos setores internos específicos e pertinentes para fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos ora propostos, informando todas as áreas passíveis de enquadramento no objeto do presente Termo, em compromisso assumido com o Poder Judiciário.  
8.3 Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, cartórios e afins, que se faça necessário para a redução de custos referente ao trabalho de regularização fundiária ora proposto.

8.4 Fornecer o(s) registro(s) imobiliários atualizados referentes à(s) área(s) atendida(s), acompanhado da certidão de ônus e ações reipersecutórias, ou certidão negativa de existência.

8.5 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações objeto do presente Termo de Cooperação.

8.6. Prestar contas à Coordenadoria do Programa Moradia Legal do Tribunal de Justiça, e ao município, sempre que solicitada.

#### **9. DA PUBLICIDADE**

9.1 A eficácia deste Termo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO na forma do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.2 O MUNICÍPIO notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Termo de Cooperação à Coordenadoria do Programa Moradia Legal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### **10. DAS PENALIDADES**

10.1. As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio.

#### **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. As partes podem rescindir unilateralmente o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio.

#### **12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

#### **13. DO FORO CONTRATUAL**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, os partícipes assinam este Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guaratuba /PR, 15 de julho de 2025

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.  
COOPERANTE

### **CONSELHOS MUNICIPAIS**

#### **RESOLUÇÃO Nº 25/2025 – CMAS**

SÚMULA: Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social para a Gestão 2025-2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1906 de 26 de outubro de 2021.

#### **CONSIDERANDO,**

- A Conferência Municipal da Assistência Social de 04/07/2025;
- A reunião ampliada do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS realizada na data de 20/08/2025 ATA 14/2025 no auditório do CRAS;
- Os ofícios recebidos das Secretarias Municipais participantes do CMAS, com indicação dos seus representantes;
- Os ofícios recebidos das Entidades não Governamentais participantes do CMAS - APAE e APADVG e Casa Betânia com indicação de seus representantes.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Apresentar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social para a Gestão 2025-2027;

Representantes Governamentais:

Secretaria de Assistência Social

Titular: Dirceu Diniz Bemfica Junior – RG:13.458.297-9

Suplente: Ana Maria Taques Ghignone – RG: 895.295/PR



Secretaria Municipal de Educação

Titular: Mabel Vieira Cezar – RG: 2.198.166/SC

Suplente: Ana Luiza Vaz das Neves – RG: 13.758.164-7

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Juliane Gdla - RG: 5.420.605- 4/PR

Suplente: Elizete de Almeida Santos – RG: 3.537.162-1

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Waschinton Alves de Oliveira - RG: 10.241.931-6

Suplente: Kleverton Atanásio – RG:8.293.227-5

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Hosana Santos da Silveira – RG: 260.538-8/SC

Suplente: Adelar Rosa Feijó – RG:7.263.985-5

Representantes Não Governamentais:

Entidade: APADVG

Titular: Keli Cristina Zonta –RG: 4.563.390-0

Suplente: Thalita Bortolan Lui Borelli – RG: 10.358.709-3

Entidade: APAE

Titular: Eloise Terezinha Ramos Barbosa – RG. 6.768.968-2

Suplente: Tamiele Camila Prestes – RG. 1.429.830-79

Representantes de Trabalhadores do Setor

Titular: Valdir Jagher - RG. .6.004.468-6

Suplente: Leticia Lima Strozzi - RG: 6.606.421-2

Representantes de Organizações e ou/representantes de Usuários da Política

Titular: Antonio Carlos da Silva - RG:5.103.179-2

Suplente: Diego Duarte Silva – RG: 1.024.358-69

Representante de Usuários da Política

Titular: Kalina Daiane de Macedo – RG. 9.710.252-0

Suplente: Gisele Champoski Ferreira da Rosa – RG. 085.094.439-20

Art.2º- Confirmar a Diretoria do CMAS eleita na reunião ordinária do dia 19/02/2025, conforme Ata nº 01/2025 para o ano de2025/2026.

•Presidente: Dirceu Diniz Bemfica Junior

•Vice-Presidente: Juliane Gdla

•Secretário: Mabel Vieira Cezar.

Art.3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Guaratuba, 29 de setembro de 2025.

Dirceu Diniz Bemfica Junior

Presidente do CMAS

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: [tanias@guaratuba.pr.gov.br](mailto:tanias@guaratuba.pr.gov.br)

## EXPEDIENTE

### Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação

Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Transito

Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

**Prefeitura Municipal de Guaratuba**